ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **ASSOCIAÇÃO SEMENTE DA VIDA DA CIDADE DE DEUS**

Matrícula da PJ[1]: **211827** **CNPJ*:** **07.422.401/0001-89**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42**.

Rio de Janeiro, **01** de **março** de 202**3**

DEBORAH BASTOS MOTHE
Assinado de forma digital por DEBORAH BASTOS MOTHE
Dados: 2023.03.01 00:14:41 -03'00'

DEBORAH BASTOS MOTHE – OAB/RJ n° 234.355

ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando (NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ*.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de April de 2023, 14:51:01

Estatuto Social ASVI pdf

Código do documento fb31160d-cd78-47e0-bcb9-fd3359cc1019

Assinaturas

Maria do Socorro Melo Brandão
socomel2015@gmail.com
Assinou

Mirian de Andrade
mirian.asvi@gmail.com
Assinou

Eventos do documento

13 Apr 2023, 17:32:13
Documento fb31160d-cd78-47e0-bcb9-fd3359cc1019 **criado** por DEBORAH BASTOS MOTHE (3588d606-d961-428d-9639-69a3e9fc7775). Email:deborah.mothe@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-13T17:32:13-03:00

13 Apr 2023, 17:38:31
Assinaturas **iniciadas** por DEBORAH BASTOS MOTHE (3588d606-d961-428d-9639-69a3e9fc7775). Email: deborah.mothe@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-13T17:38:31-03:00

14 Apr 2023, 11:33:18
MIRIAN DE ANDRADE **Assinou** - Email: mirian.asvi@gmail.com - IP: 45.166.6.114 (45.166.6.114 porta: 63498) - Geolocalização: -22.9479568 -43.3637414 - Documento de identificação informado: 077.747.087-07 - DATE_ATOM: 2023-04-14T11:33:18-03:00

14 Apr 2023, 14:38:02
MARIA DO SOCORRO MELO BRANDÃO **Assinou** - Email: socomel2015@gmail.com - IP: 170.84.48.254 (170-84-48-254.vipriotelecom.com.br porta: 8576) - Documento de identificação informado: 659.194.327-72 - DATE_ATOM: 2023-04-14T14:38:02-03:00

Hash do documento original
(SHA256):90d90386f92b90bfeb4a638449313eef4bb8777bae4c449c4d343c913ed495fd
(SHA512):393497ce47a9f2bcdb64b102ab26ee81c0c61efbd7e7c4886321f7f5de5152cd82ef260d720332442a04cd0942549ab9ba9aa41cb9668cbb2454e68de4c046c5

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO l
Da Denominação, Sede e Duração

ARTIGO 1º - A Associação Semente da Vida Cidade de Deus (doravante denominada simplesmente "ASVI CDD" ou "Associação"), pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, político-partidários ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Estatuto e demais legislações pertinentes, inclusive as regras previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro").

Parágrafo Primeiro. A Associação poderá adotar um regimento interno e/ou outras normas e regulamentos que contenham regras adicionais para a sua organização e funcionamento.

Parágrafo Segundo. No desenvolvimento de suas atividades a Associação poderá criar marcas, logos, nomes fantasias para seus projetos, e/ou outros direitos de propriedade intelectual, respeitadas as disposições deste Estatuto Social e demais normas e regulamentos aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade e estado do Rio de Janeiro, à Travessa Mesopotâmia, n° 32, na Cidade de Deus, Jacarepaguá, CEP 22.772-560, e pode desenvolver atividades em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Único. A Associação tem filial na Cidade e estado do Rio de Janeiro, localizada na Rua Israel, n° 129, Cidade de Deus, Jacarepaguá, CEP 22.773-330.

ARTIGO 3º - Mediante a aprovação da Assembleia Geral, poderão ser abertos escritórios e filiais fora da sua sede social, dentro e fora do país, para o efetivo cumprimento dos objetivos sociais da Associação, os quais funcionarão por autorização expressamente concedida a eles e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto Social e, em havendo, pelas normas e regulamentos que a Associação venha a adotar.

Dos Objetivos Estatutários

ARTIGO 4º - A ASVI CDD se destina a promover ações de desenvolvimento comunitário sob a vertente da promoção e defesa dos direitos humanos, aqui entendidos de forma indivisível e interdependente com outros direitos para plena cidadania de toda e qualquer pessoa, independente de credo, raça, gênero, orientação sexual, compleição física ou intelectual.

D4Sign fb31160d-cd78-47e0-bcb9-fd3359cc1019 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos estatutários, a ASVI CDD poderá:

a. Criar e promover programas de formação profissionalizantes, na forma de cursos livres ou em parceria com instituições de educação profissional;

b. Subsidiar órgãos governamentais e não governamentais sobre Políticas Públicas e Programas de Direitos Humanos, com ênfase no desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes e suas famílias e nas políticas setoriais afins;

c. Estabelecer termos de parcerias, de fomento, de colaboração e de cooperação técnica com órgãos governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiros;

d. Criar escritórios locais e regionais de representação;

e. Desenvolver ações e campanhas de caráter preventivo e educacional na área de direitos humanos, assim como de todas as políticas setoriais que a compõem;

f. Ceder e receber, sem ônus para a ASVI CDD, funcionários de órgãos governamentais ou não governamentais, no âmbito de termos de parceria, de colaboração e de cooperação técnica;

g. Propor Ações Civis Públicas de Direitos Difusos e Coletivos para os beneficiários, de acordo com a legislação brasileira vigente;

h. Desenvolver projetos de desenvolvimento comunitário, na forma da legislação nacional e internacional vigente; e

i. Desenvolver projetos com ênfase na educação, esporte, cultura e na comunicação, inclusive por meios audiovisuais, na forma da legislação vigente.

ARTIGO 5º - Para consecução de seus objetivos estatutários, a ASVI CDD elege como beneficiários e áreas prioritárias de atuação:

I. Comunidades e territórios com baixos índices de desenvolvimento humano e/ou alta incidência de casos de violações de direitos, particularmente daqueles que atentam contra a vida e a dignidade dos grupos e minorias que estabelece como prioritários para sua ação;

II. Profissionais atuantes no âmbito das políticas públicas direcionadas à promoção de direitos humanos, direitos sociais básicos e políticas de proteção especial;

III. Políticas Públicas na área da infância e adolescência, privilegiando para tanto todas as políticas setoriais relacionadas como educação, assistência social, cultura, saúde e educação, sem prejuízo de outras não mencionadas;

IV. Sistematização de metodologias de intervenção visando a produção e difusão de conhecimentos;

V. Minorias Sociais: idiomáticas, étnicas e religiosas;

VI. Grupos Vulneráveis: crianças, adolescentes, jovens, mulheres, refugiados, pessoas com deficiência, homossexuais, presidiários, idosos e outros;

Parágrafo Único. Na consecução dos seus objetivos estatutários, a ASVI CDD nortear-se-á pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

D4Sign fb31160d-cd78-47e0-bcb9-fd3359cc1019 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

CAPÍTULO II
Seção 1
Dos Associados

ARTIGO 6º - O quadro de associados da ASVI CDD será composto ilimitadamente por pessoas físicas e jurídicas, classificadas nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores - todos aqueles cujos nomes figuram na Ata de Assembleia de constituição da ASVI CDD;

II. Associados Beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que durante o exercício fiscal tenham contribuído para o aumento do patrimônio institucional da ASVI CDD, a juízo da Assembleia Geral;

III. Associados Efetivos – são os associados que integram a Diretoria da ASVI CDD;

IV. Associados Honorários - atribuído a pessoas físicas ou jurídicas que prestem ou tenham prestado relevantes serviços à Associação e à consecução de seus objetivos estatutários, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Todos os associados têm direito a participação e voto nas Assembleias, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO 7º - A admissão de associados dar-se-á mediante requerimento por escrito, apresentado à ASVI CDD num prazo de 30 (trinta) dias, antes da realização da Assembleia Geral, convocada pela maioria simples dos associados, devendo os menores de 18 (dezoito) anos apresentar anuência de seus pais ou responsáveis legais.

ARTIGO 8º - Os associados que descumprirem seus deveres ou praticarem atos prejudiciais aos objetivos da Associação estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão dos direitos associativos e exclusão do quadro associativo por justa causa.

Parágrafo Único. Consideram-se atos prejudiciais aos objetivos da associação:

a. o descumprimento às disposições do presente Estatuto ou às decisões da Assembleia Geral;

b. o uso do nome da Associação em quaisquer projetos, eventos ou obras que não estejam devidamente autorizadas pela Assembleia Geral e/ou Diretoria;

c. a prática de atos que configurem conflito de interesses, com a utilização da Associação e/ou seu patrimônio e recursos em proveito próprio;

d. a falta de urbanidade, civilidade ou decoro na convivência com os demais associados e com a comunidade atendida pela Associação; e

e. a prática de quaisquer outros atos incompatíveis com os objetivos da Associação.

ARTIGO 9º - A aplicação das penalidades previstas no artigo 8º será de competência da Diretoria, que deverá instaurar procedimento disciplinar próprio, garantindo ao associado o direito à ampla defesa.

D4Sign fb31160d-cd78-47e0-bcb9-fd3359cc1019 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo Primeiro. Aplicada a penalidade de exclusão, o associado punido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão da Diretoria, poderá apresentar recurso que será analisado, em instância final, pela Assembleia Geral em sua próxima convocação.

Parágrafo Segundo. O associado punido com a pena de exclusão poderá fazer defesa oral na Assembleia Geral que analisar o seu recurso, porém não poderá votar, uma vez que diretamente interessado no resultado.

Parágrafo Terceiro. Não havendo recurso, a decisão da Diretoria será definitiva e o associado punido estará automaticamente excluído do quadro associativo da Associação.

ARTIGO 10 - O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação.

Seção 2
Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Associados

ARTIGO 11 - São direitos, deveres e responsabilidades dos associados, respeitadas as categorias:

I. Dos Associados Fundadores:
a. Candidatar-se aos cargos que compõem a diretoria;
b. Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias, com direito a voto;
c. Zelar, prioritariamente, pelo nome, imagem e reputação da ASVI CDD.

II. Dos Associados Beneméritos:
a. Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias, com direito a voz e voto;
b. Candidatar-se aos cargos que compõem a diretoria;
c. Citar a ASVI CDD em sua publicidade externa, desde que de comum acordo com a administração desta;
d. Ter o nome de pessoa física ou jurídica mencionados nas publicações internas e externas da ASVI CDD;
e. Zelar, prioritariamente, pelo nome, imagem e reputação da ASVI CDD.

III. Dos Associados Contribuintes:
a. Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias, com direito a voz e voto;
b. Candidatar-se aos cargos que compõem a diretoria;
c. Requerer à Administração da ASVI CDD prestação de contas referentes a serviços, bens ou valores que eventualmente tenham designado ou cedido à ASVI CDD;
d. Zelar, prioritariamente, pelo nome, imagem e reputação da ASVI CDD.

D4Sign fb31160d-cd78-47e0-bcb9-fd3359cc1019 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

IV. Dos Associados Honorários:

a. Participar, com direito a voz nas deliberações da Assembleia Geral;

b. Zelar, prioritariamente, pelo nome, imagem e reputação da ASVI CDD.

Parágrafo Único. Os membros não se responsabilizam pelas obrigações contraídas pela ASVI CDD.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Organizacional

ARTIGO 12 - São órgãos da ASVI CDD*:*

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria; e

III. Conselho Fiscal.

Seção 1
Da Assembleia Geral

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da ASVI CDD*,* composta pelos Associados Efetivos.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente em caráter ordinário na segunda quinzena do mês de abril, por convocação do Diretor Presidente da ASVI CDD, para aprovação do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, e extraordinariamente quando convocada pela diretoria ou por ao menos 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as assembleias da ASVI CDD serão feitas através de qualquer forma hábil, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando expressamente do documento de convocação a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral, para funcionar, em primeira convocação necessita da presença de 2/3 (dois terços) dos associados. Não se registrando esse quórum, far-se-á a segunda convocação, meia hora depois, exigindo-se a presença de no mínimo a metade dos associados com direito a voto. Não sendo alcançado ainda esse número, será feita a terceira convocação, 15 (quinze) minutos depois, realizando-se então a reunião com qualquer número, deliberando por maioria simples.

ARTIGO 15 - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ;

II. Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;

III. Estabelecer as taxas de contribuição mensal para a categoria de Associado Contribuinte;

D4Sign fb31160d-cd78-47e0-bcb9-fd3359cc1019 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

IV. Aprovar o plano de trabalho anual e a prestação de contas da ASVI CDD*;*
V. Homologar a concessão dos títulos de benemerência e honorabilidade;
VI. Alterar e homologar o estatuto e o regimento interno da ASVI CDD;
VII. Decidir sobre a dissolução da ASVI CDD;
VIII. Aprovar e modificar o estatuto da ASVI CDD.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, VI, VII e VIII é exigido o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo. Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins econômicos, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação, e que será escolhida pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Seção 2
Da Diretoria

ARTIGO 16 - A Diretoria é o órgão executivo da ASVI CDD*,* agindo de forma definitiva na esfera de sua competência, sendo composta por membros eleitos em Assembleia Geral, mediante assinatura do respectivo termo de posse, para um mandato de 04 (quatro) anos, passível de reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria constitui a instância recursal da Associação*,* ressalvadas as competências exclusivas da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Cabe recurso, fundamentado e por escrito sobre decisões individuais de diretores e Associados, mas não sobre aquelas decisões tomadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17 - A Diretoria será composta das seguintes instâncias:
I. Presidência;
II. Vice-presidência;
III. Diretoria Financeira; e
IV. Secretário Geral.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que atuarem efetivamente na gestão executiva da ASVI CDD, bem como aqueles que forem empregados ou contratados para prestar serviços específicos, poderão receber remuneração por esse emprego ou serviço prestado, respeitados os valores praticados pelo mercado de trabalho na região

D4Sign fb31160d-cd78-47e0-bcb9-fd3359cc1019 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

correspondente à sua área de atuação, sendo tais valores fixados pela Assembleia Geral, em ata registrada.

ARTIGO 18 - À Presidência compete:
(i) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, nos termos do presente Estatuto Social;
(ii) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
(iii) Acompanhar e zelar pela consecução dos fins institucionais da ASVI CDD*;*
(iv) Representar a ASVI CDD ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; nomear procuradores com poderes da cláusula *"ad judicia",* abrir, movimentar contas bancárias, constituir advogados e mandatários, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, bem como, assinar documentos que representem direitos e obrigações da ASVI CDD*;*
(v) Providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias;
(vi) Fixar a remuneração do quadro de funcionários da ASVI CDD;
(vii) Deliberar sobre compras, vendas, transações financeiras e imobiliárias, recebimento de doações e bens com ônus para a ASVI CDD, com comunicação à Assembleia Geral;
(viii) Decidir pela criação de filiais, escritórios de representação regionais, com anuência da Assembleia Geral;
(ix) Analisar o plano de trabalho, o planejamento financeiro e a prestação de contas, em reunião de Diretoria;
(x) Criar Comissões Técnicas, Didáticas e Administrativas visando o desenvolvimento das ações da ASVI CDD;
(xi) Realizar plenárias livres de debate com os associados, sem o status de assembleia, visando a integração e mobilização dos associados.

Parágrafo Único. Para alienar, hipotecar ou transigir sobre bens móveis e imóveis, prestar fiança ou aval a qualquer título, é necessária a aprovação e autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 19 - À Vice-Presidência compete:
(i) Compartilhar as atribuições do Presidente por delegação ou vacância;
(ii) Representar a ASVI CDD quando da impossibilidade da Presidência;
(iii) Mobilizar a sociedade quanto ao trabalho desenvolvido pela ASVI CDD;
(iv) Analisar o plano de trabalho, o planejamento financeiro e a prestação de contas, em reunião de Diretoria.

ARTIGO 20 - À Diretoria Financeira compete:
(i) Exercer as atividades de administração geral;
(ii) A guarda, processamento e arquivamento da documentação da ASVI CDD e dos Associados;
(iii) A guarda, gerenciamento e disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da ASVI CDD, inclusive os oriundos de termos de parcerias, de fomento, de

D4Sign fb31160d-cd78-47e0-bcb9-fd3359cc1019 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

colaboração e de cooperação técnica;
(iv) Assessorar a presidência e a diretoria executiva na elaboração do planejamento orçamentário correspondente à cada área de atuação;
(v) Acompanhar a execução das operações financeiras, contábeis e bancárias da ASVI CDD*;*
(vi) Analisar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da ASVI CDD;
(vii) Elaborar as prestações de contas, balanços e demais demonstrativos financeiros;
(viii) Analisar o plano de trabalho, o planejamento financeiro e a prestação de contas em reunião de diretoria.

ARTIGO 21 - Ao Secretário Geral compete:
(i) Fazer protocolar todos os documentos dirigidos à ASVI CDD, encaminhando-o a quem de direito;
(ii) Abrir, registrar e expedir toda correspondência da ASVI CDD;
(iii) Manter em dia as pastas relativas à atividade técnica da ASVI CDD;
(iv) Lavrar e registrar os atos relativos à vida funcional da ASVI CDD e de seus funcionários;
(v) Secretariar as atividades da ASVI CDD, assim como suas reuniões;
(vi) Fornecer os dados necessários aos relatórios das atividades da ASVI CDD;
(vii) Analisar o plano de trabalho, o planejamento financeiro e a prestação de contas em reunião de diretoria.

ARTIGO 22 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão preferencialmente presenciais, mas também será admitida a realização de reuniões através de videoconferência ou qualquer outro recurso tecnológico que permita a condução dos trabalhos com qualidade e eficiência.

Parágrafo Segundo. As deliberações colegiadas da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio.

ARTIGO 23 - A Associação obriga-se perante terceiros, em todos e quaisquer atos, mediante a assinatura do Diretor Presidente ou a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores constituídos através de instrumento de mandato com objeto específico, outorgado pelo Diretor Presidente da Associação, que não poderá ter prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, exceto nos casos de mandato *ad judicia*, que poderão ser por prazo indeterminado.

ARTIGO 24 - A vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos eletivos da Diretoria implicará em convocação de Assembleia Geral Extraordinária com fim específico de recomposição da Diretoria, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

D4Sign fb31160d-cd78-47e0-bcb9-fd3359cc1019 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal é um órgão da administração da Associação, composto por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, mediante assinatura do respectivo termo de posse, para um mandato de 04 (quatro) anos, passível de reeleição.

ARTIGO 26 - Os membros do Conselho Fiscal possuem as seguintes atribuições:

a. Fiscalizar e opinar sobre os atos de gestão da Associação, zelando para que sejam cumpridas as disposições estatutárias, observados os princípios contábeis aplicáveis e atendidas as NBCs – Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes;

b. Acompanhar e fiscalizar a elaboração de prestação de contas, balanços e relatórios financeiros e contábeis;

c. Cuidar para que a prestação de contas atenda o estabelecido no art. 4°, inciso VII, alíneas "a", "b", "e" e "d" da Lei 9.790/99;

d. Acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes;

e. Emitir pareceres sobre os assuntos de sua competência, para embasar as decisões da Assembleia Geral; e

f. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por decisão de 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único. É assegurado ao Conselho Fiscal o livre acesso a todas as informações, livros e documentos contábeis e associativos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre; e extraordinariamente sempre que necessário, devendo sua convocação ser realizada (i) por qualquer de seus membros; (ii) por qualquer membro da Diretoria; ou (iii) pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão preferencialmente presenciais, mas também será admitida a realização de reuniões através de videoconferência ou qualquer outro recurso tecnológico que permita a condução dos trabalhos com qualidade e eficiência.

Parágrafo Segundo. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio.

ARTIGO 28 - Na hipótese de vacância permanente do cargo por ausência, perda de mandato, renúncia ou outro tipo de impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral para sua substituição no prazo de 30 (trintas) dias.

D4Sign fb31160d-cd78-47e0-bcb9-fd3359cc1019 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

ARTIGO 29 - O patrimônio da ASVI CDD será constituído de bens móveis e imóveis, títulos e valores, incorporados por dotação orçamentária, geração própria de recursos, doação, resultados financeiros de termos de parceria, de colaboração e de fomento, vendas de serviços técnicos na sua área de atuação, além de ajudas diversas de pessoas e/ou entidades que se identifiquem com as suas finalidades.

Parágrafo Único. A ASVI CDD aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, aplicando as doações e subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações e parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 30 - A receita da ASVI CDD será constituída de:
(i) Contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral;
(ii) Repasses oriundos de contratos de prestação de serviço, termos de parcerias, de colaboração, de fomento e de cooperação técnica;
(iii) Repasses oriundos de órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros, destinados ao financiamento de projetos e programas;
(iv) Geração de renda própria;
(v) Donativos;
(vi) Outros meios lícitos destinados à suplementação das atividades da ASVI CDD.

ARTIGO 31 - As despesas de caráter permanente da ASVI CDD serão constituídas por:
(i) Pagamentos de impostos e taxas;
(ii) Salários e encargos trabalhistas;
(iii) Possíveis remunerações pagas aos diretores;
(iv) Aquisição de material permanente e de consumo;
(v) Aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis;
(vi) Encargos resultantes de operações financeiras, de crédito e bancárias;
(vii) Outras, devidamente autorizadas pela Assembleia Geral.

* * *

Mesa:

Assinado
Maria do Socorro Melo Brandão
D4Sign

Assinado
Mirian de Andrade
D4Sign

Maria do Socorro Melo Brandão
Presidente

Mirian de Andrade
Secretária

D4Sign fb31160d-cd78-47e0-bcb9-fd3359cc1019 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 093245-211827
202303061137421 24/04/2023
Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 8.04
Selo: EEMN28843 MVX
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/04/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br